LEI Nº 1.076, DE14 DE JUNHO DE 1972.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

AUTORIZA DEMOLIÇÃO DE CASA E DESAPROPRIAÇÃO DE PARTE DE TERRENO URBANO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado demolir totaltamente uma casa residencial e a desapropriar parte de terreno onde a mesma se acha edificada, de propriedade do Sr. José Leonardo da Costa Leão, ainda cadastrada e registrada em nome de Reston Aby Zetum, sob o nº 871, sita à Rua Marechal Floriano, esquina com a Rua Benjamim Barros e Travessa Abdalla Assad, nesta cidade, nesta cidade, pelo preço total de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 2º - A casa objeto da demolição encontra-se edificada em uma área de terras medindo 10,55 metros defrente para a Rua Marechal Floriano, 10,55 metros de frente para a Rua Benjamim Barros e 16 metros de frente para a Travessa Abdalla Assad, sendo que a desapropriação refere-se a 3,00 (três metros) para efeito de alinhamento do logradouro público.

Art. 3º - Os recursos da presente lei correrão por conta da dotação própria do vigente orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 14 de junho de 1972.

PAULO BARROS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.